# PORTARIA Nº 884/SMA/2025

**Município de Abaeté – Poder Executivo – Concessão de Férias Regulares – Servidor Público – Providências**

*A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando o oficio apresentado pela Secretaria Municipal de Educação autorizando o adiantamento do período de férias regulamentares dispostos nesta portaria e, observando- se o poder diretivo conferido ao empregador para a fixação do período concessivo de férias,* ***RESOLVE:***

**Art. 1º –** O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, estabelece o período concessivo de férias à servidora que menciona em relação ao período disposto nesta portaria.

**Parágrafo Único.** Concede-se período de férias regulamentares entre 22/12/2025 e 20/01/2026 para a servidora pública municipal **Ana Laura de Morais,** ocupante do cargo público de Assistente Técnico Educacional, matrícula funcional nº 02532-1, referente ao período aquisitivo de 16/03/2025 e 15/03/2026.

**Art. 2º** – O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder aos **registros, lançamentos e controles funcionais necessários**, fazendo constar expressamente nos assentamentos funcionais que se trata de **adiantamento de férias**, para fins de compensação futura.

**Art. 3º** – Excepcionalmente, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, será permitido o **adiantamento do gozo de férias regulamentares**, ainda que **não completado o respectivo período aquisitivo**, em razão da interrupção das atividades escolares prevista no Calendário Escolar Oficial.

**Art. 4º** – O adiantamento de férias previsto no artigo anterior fundamenta-se no **Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino**, que estabelece a inexistência de aulas e atividades pedagógicas a partir do dia **23 de dezembro**, bem como no poder diretivo da Administração Pública para organização do serviço público.

**Art. 5º** – O período de férias antecipado será **regularmente compensado** no período aquisitivo subsequente, não gerando direito adquirido nem prejuízo à Administração Municipal, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6º -** É expressamente vedado o início do gozo de férias sem a publicação do ato concessivo.

**Art. 7º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 17 de dezembro de 2025.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**.

**Marina Álvares da Silva**
**Secretária Municipal de Administração**